

Florinda Veiga

De: Marília do Rosário Torres António <marilia.antonio@cm-lagos.pt>
Enviado: quinta-feira, 4 de Agosto de 2016 15:23
Para: Perguntas / Requerimentos
Cc: Maria Fernanda da Conceição Rocha Gaspar
Assunto: RE: Envio de Requerimento à câmara municipal de lagos
Anexos: digitalizar4218.pdf

Exmos Senhores,

Relativamente ao email infra que mereceu a nossa melhor atenção, em anexo envio, por incumbência da Sra. Coordenadora Principal desta Unidade Técnica, D. Fernanda Gaspar, a informação dos serviços prestada sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos.

Marília António

(Coordenadora Técnica da Secção de Controlo de Cobranças)



Marília António
Secção de Controlo de Cobranças
Unidade Técnico-Financeira
Divisão de Suporte Técnico e Administrativo
Paços do Concelho Séc. XXI
Praça do Município
Tel. 282 780 900
E-mail: marilia.antonio@cm-lagos.pt
Site: www.cm-lagos.pt
Balcão Virtual: www.cm-lagos.com

De: Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt [mailto:Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt]

Enviada: 22 de julho de 2016 10:26

Para: Serviço de Arquivo Municipal <expediente.geral@cm-lagos.pt>

Assunto: Envio de Requerimento à câmara municipal de lagos

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Exa o Requerimento apresentada/o por vários Senhores Deputados, registado com o n.º 2248/XIII/1AL.

Tendo em conta o Regimento da Assembleia da República, o prazo para resposta aos requerimentos é de 30 dias.

Divisão de Apoio ao Plenário

EMAIL

Remetente: Secção de Controlo de Cobranças

Destinatário: Assembleia da República

Endereço: Perguntas@ar.parlamento.pt

S/ Referência
Email

S/ Comunicação
22/07/2016

N/ Número de Saída: 17356

N/ Data de Saída

N/ Referência:

03/08/2016

Processo Nº:

ASSUNTO: Tarifa social no abastecimento de água.

Relativamente ao email de V.Exas acima referenciado sobre o assunto em epígrafe, envio a V.Exa. a informação dos serviços prestada sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Câmara

Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos

/C.S.



Divisão de Suporte Técnico e Administrativo

Unidade Técnico-Financeira
Secção de Controlo de Cobranças

N.º 16663

Data: 01/08/2016

Proc.Reg.25928 de 22/07/2016

*Três dias os esclarecimentos no
termo de presente informação.
02.08.2016*

INFORMAÇÃO

Assunto: Tarifa social no abastecimento de água.

Exma. Senhora Presidente,

Relativamente requerimento apresentado pela Assembleia da República, na sequência do requerimento dos Deputados do Bloco de Esquerda (Jorge Costa e João Vasconcelos) sobre o assunto em epígrafe, tendo em vista conhecer a realidade da tarifa social no abastecimento de água no país, cumpre-me informar V. Exa o seguinte:

1- Quanto à questão n.º 1: Qual o sistema e a tipologia (Público: municipal, intermunicipal, multimunicipal; privado) do serviço de abastecimento de água em baixa no município?

Resposta: Sistema municipal.

2- Quanto à questão n.º 2: O serviço dispõe de tarifa social para cidadãos e famílias de rendimentos mais baixos? Quais os critérios de acesso a essa tarifa? Qual a redução em relação à tarifa normal? De que forma o mesmo pode ser pedido?

Resposta: 2.1- A Câmara Municipal dispõe de tarifário especial- Social para famílias com rendimentos mais baixos, conforme previsto nos Regulamentos dos Serviços, nomeadamente artigo 71.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Lagos, artigo 57.º do Regulamento do Serviço de Saneamento de águas residuais Urbanas do Município de Lagos, e artigo 56.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

Resposta:2.2- Os critérios de acesso a essa tarifa, encontra-se definidos nos artigos dos regulamentos mencionados no número anterior, sendo o tarifário social aplicável:

"i) Aos utilizadores finais cujas famílias habitem no concelho de Lagos com baixos recursos, sejam compostas por dois ou mais elementos, e cujo rendimento bruto englobável para efeitos de IRS não ultrapasse 1,5 do valor anual da retribuição mínima mensal garantida;

ii) Aos utilizadores sem agregado familiar, cujo valor do rendimento bruto englobável para efeitos de IRS não ultrapasse 0,75 % do valor anual da retribuição mínima mensal garantida"

Resposta:2.3- A redução em relação à tarifa normal, consiste na isenção do pagamento das tarifas de disponibilidade dos serviços e alargamento do primeiro escalão do tarifário até 15m³.

Resposta: 2.4- O respetivo tarifário poderá ser pedido, através do preenchimento e entrega do impresso Mod. 004.4.05, nos nossos serviços. O referido impresso encontra-se disponível, no nosso balcão virtual em www.cm-lagos.com.

3- Quanto à questão n.º 3: No Município, quantos contratos domésticos de abastecimento de água existem? Destes, quantos estão ao abrigo da tarifa social?

Resposta: 3- No Município de Lagos existem 24 379 contratos domésticos, destes, 277 estão ao abrigo desta tarifa.

Face ao exposto, deixo à consideração de V. Exa, prestar os esclarecimentos solicitados nos termos da presente informação.

VISTO

A Coordenadora Principal,



(Maria Fernanda C.R. Gaspar)

A Coordenadora Técnica,



(Marília António)

pelo sistema público de saneamento, nomeadamente, arrecadações, garagens e rega.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador e seguintes, são aplicadas as tarifas de disponibilidade previstas para os utilizadores domésticos e as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — Os utilizadores não domésticos, com contratos apenas para usos não domésticos, relativamente ao consumo do segundo contador e seguintes, que não geram águas residuais, estão sujeitos ao pagamento, quer da tarifa de disponibilidade determinada em função do diâmetro virtual, quer da tarifa variável de abastecimento prevista para os utilizadores não domésticos.

Artigo 70.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, mas deve ser preferencialmente objeto de medição, ou por estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 71.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável:

ii) Aos utilizadores finais cujas famílias habitem no concelho de Lagos com baixos recursos, sejam compostas por dois ou mais elementos, e cujo rendimento bruto englobável para efeitos de IRS não ultrapasse 1,5 do valor anual da retribuição mínima mensal garantida;

iii) Aos utilizadores sem agregado familiar, cujo valor do rendimento bruto englobável para efeitos de IRS não ultrapasse 0,75 % do valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

iv) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais cujas famílias residentes neste Município, tenham dois menores a cargo, ou sejam famílias numerosas ou famílias em que a mulher esteja grávida de mais de 13 semanas;

b) Utilizadores não domésticos — Tarifário social aplicável a instituições particulares de solidariedade social, juntas de freguesia, escolas públicas, clubes e associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, sendo que no caso dos clubes e das associações apenas é abrangido pela isenção o consumo diretamente ligado ao seu objeto social, sendo nos restantes contratos ativos considerados utilizadores finais não domésticos.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade, bem como na aplicação da tarifa variável calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: 0 a 15 m³;

b) 2.º escalão: 16 a 25 m³;

c) 3.º escalão: superior a 25 m³;

3 — O tarifário familiar consiste na aplicação, aos utilizadores cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm, da tarifa de disponibilidade única expressa em euros por cada 30 dias, e, aos utilizadores cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm, da tarifa de disponibilidade prevista para os utilizadores não domésticos, sendo-lhes, em qualquer caso, aplicada a tarifa variável calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: 0 a 10 m³;

b) 2.º escalão: 11 a 15 m³;

c) 3.º escalão: 16 a 25 m³;

d) 4.º escalão: superior a 25 m³;

4 — O tarifário especial para utilizadores não domésticos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade e na aplicação de um escalão único por cada m³ de água consumida.

5 — Para beneficiar da redução, o utilizador final deve apresentar o seu pedido por escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Tarifário social:

i) Cópia da declaração do IRS (última)/declaração de não sujeição à declaração dos rendimentos;

ii) Documento comprovativo do valor da pensão de reforma ou aposentação;

iii) Recibo de vencimento/ordenado (quando aplicável);

iv) Cartão de Eleitor ou documento comprovativo da residência no concelho;

v) Documento de inscrição no Centro de Emprego.

b) Tarifário Familiar:

i) Cópia do Cartão de Eleitor (obrigatório para todas as situações) ou documento comprovativo da residência no concelho;

ii) Cópia da última declaração do IRS (obrigatório no caso de famílias que tenham a cargo três ou mais descendentes ou dois menores);

iii) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos menores a cargo (obrigatório no caso de famílias que tenham a cargo três ou mais descendentes ou dois menores);

iv) Declaração médica comprovativa da gravidez (obrigatório no caso das grávidas).

6 — Salvo o disposto no n.º seguinte, a aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, devendo o beneficiário proceder à atualização dos elementos no mês seguinte ao termo do prazo legal para apresentação da declaração de rendimentos junto dos serviços de finanças.

7 — A aplicação dos tarifários especiais relativo a famílias em que a mulher esteja grávida de mais de 13 semanas tem a duração de 60 meses.

8 — Os tarifários especiais não são cumulativos, devendo o interessado optar por um deles, no caso de preencher os pressupostos de pelo menos dois.

9 — Os documentos previstos nos números anteriores são determinados pela Entidade Gestora.

10 — Os utilizadores finais cuja gestão de espaços verdes de utilização coletiva lhes tenha sido entregue pelo Município, estão isentos da tarifa de disponibilidade, ficando apenas sujeitos a uma tarifa variável correspondente ao preço de custo de água/m³ idêntico ao suportado pelo município, aplicado ao respetivo consumo.

Artigo 72.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado por deliberação da câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO X

Faturação

Artigo 73.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 52.º e no artigo 53.º, bem como as taxas legalmente exigíveis, e os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

Artigo 74.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura, desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água, e os meios técnicos da Entidade Gestora o permitam.

4 — Não é admissível o pagamento parcial da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável associadas aos serviços de abastecimento de água, salvo autorização da EG em casos devidamente comprovados.